

Câmara Municipal de  
Santana da Vargem  
**PROTOCOLO**  
11 MAR. 2016  
Horas: 10 :00  
Ass.: *Arce M. Costa*

## JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto no artigo 91 da resolução de nº 006 de novembro de 2000 (regimento interno desta casa), estamos apresentando a justificativa deste projeto de Lei Complementar.

A Câmara Legislativa Municipal está promovendo alterações nas disposições que regulamentam as diárias de viagem.

Atualmente a matéria é normatizada pelo decreto legislativo nº 001/2012 que se limita a preconizar apenas os valores relativos à diária sem dispor acerca das condições e outras questões pertinentes, deixando o ato normativo muito abstrato, o que poderá dar margem para abusos.

Tendo em vista o descrito acima, a mesa diretora desta casa legislativa vem propor por intermédio de resolução novas disposições que tornarão o uso das diárias mais seguras, eficientes e minorando em muito o eventual abuso.

Dentre as várias disposições podemos citar o limite de diárias mensais, a equiparação de servidores e agentes políticos, o controle das diárias, a utilização de índices para reajustá-la automaticamente evitando torná-la defasada, dentre outros.

É neste sentido que se almeja a aprovação desta Resolução de maneira unânime por esta Casa Legislativa.

*Arce M. Costa*      *Joelma*      *Arce*



**RESOLUÇÃO Nº 001/2016**

**Dispõe sobre diárias para cobertura de despesas de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG.**

A Câmara Municipal de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova e seu Presidente promulga a seguinte:

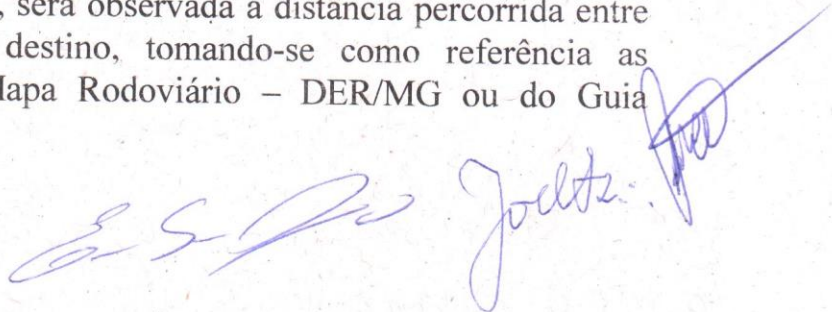
**Art. 1º** - Os agentes políticos e servidores públicos que tiverem necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço, para localidade diversa do município, farão jus à percepção de diária para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e transporte, nos seguintes termos:

**I** - O pagamento da diária integral somente será devido quando o deslocamento for superior a 8 (oito) horas e importar em pernoite (período compreendido entre 22 horas e 6 horas do dia seguinte), devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual indenização de transporte;

**II** - Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 06 (seis) horas, com retorno à sede do município no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de meia diária, sem prejuízo de eventual indenização de transporte;

**III** - Nas hipóteses de deslocamentos por período inferior a 06 (seis) horas, somente será devida a indenização de transporte nos casos que o deslocamento não puder ser realizado em veículo oficial e o servidor, justificadamente, deslocar-se em veículo particular.

**§ 1º** - Para a indenização de transporte prevista nos incisos I, II e III, quando em veículo não-oficial, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/MG ou do Guia Judiciário do TJMG.





§ 2º - A contagem de tempo de afastamento será determinada, tomando-se como termos inicial e final, respectivamente, a data e a hora de partida e de chegada à sede do município.

§ 3º - A cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, se houver pernoite, será devido o valor de uma diária integral. Nos deslocamentos por período igual ou superior a 30 (trinta) horas, com apenas uma pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral acrescida de meia diária (1/2).

**Art. 2º - Considera-se:**

**I – Diária integral:** para os deslocamentos com os requisitos:

- a) 1ª (primeira) diária integral: a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou superior a 12 (doze) horas, se houver pernoite;
- b) A partir da 2ª (segunda) diária: integral, se houver pernoite fora da sede do município.

**II – Meia diária (1/2):** pagamento devido para os deslocamentos com os seguintes requisitos:

- a) Apenas um deslocamento igual ou superior a 06 (seis) horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição;
- b) A partir da 2ª (segunda) diária de deslocamento, se completadas mais de 06 (seis) horas de afastamento, sem pernoite;

**Art. 3º - A indenização em razão de transporte será regida pelas seguintes normas:**

**I – O pagamento da indenização em virtude de transporte somente se dará com a apresentação de nota fiscal contendo CNPJ da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, nome do motorista, placa e o hodômetro do veículo abastecido (artigo 12, § 3º, anexo V, do RICMS/MG).**

**II – Da mesma forma e para o mesmo efeito, as notas fiscais deverão se fazer acompanhar dos cupons referentes aos abastecimentos que ocorreram no período de apuração, já mencionados no corpo desta, dos quais deverão constar o CNPJ da Câmara Municipal de Santana da Vargem - MG, nome do motorista, números da placa e do hodômetro do veículo abastecido (artigo 12, § 3º, anexo V, do RICMS/MG);**

*J. P. de S.*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**III** - Nos deslocamentos por período superior a 06 (seis) horas, quando realizados, justificadamente, em veículo particular, o pagamento será baseado pelos quilômetros rodados, conforme Tabela fixada por esta Resolução;

**IV** – Considera-se **diária antecipada** aquela cuja solicitação de pagamento é feita antes do efetivo deslocamento e **diária vencida** aquela cuja solicitação de pagamento é feita após o efetivo deslocamento.

**Art. 4º** - Não será devido o pagamento de diária:

**I** – em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado pela chefia e previamente autorizado pelo ordenador de despesas;

**II** – quando o deslocamento se der para localidade onde o beneficiário da diária possua residência ou outro domicílio;

**III** – cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente e pousada, ressalvada a hipótese de justificativa aceita pelo ordenador de despesas;

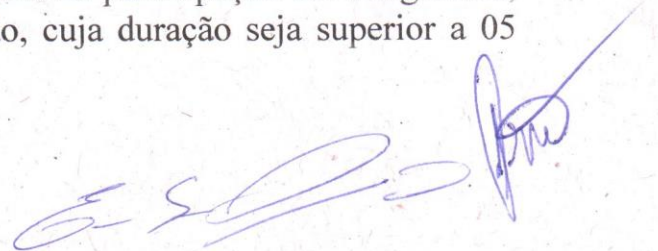
**IV** – ao agente público que estiver em falta com a prestação de contas de viagem anteriormente concedida;

**V** – aos estagiários.

**Art. 5º** - Não haverá pagamento de mais de 05 (cinco) diárias e/ou 05(cinco) meias-diárias por mês, não cumulativas, tampouco poderão ser indenizados mais de 10 (dez) deslocamentos em veículos particulares no mesmo mês, salvo na condição de motorista da Câmara, caso em que não terá limites.

**Parágrafo Único** – O limite de pagamento de 05 (cinco) diárias e/ou 05 (cinco) meias diárias e indenizações previstas no caput poderá, excepcionalmente, ser desconsiderado por ato motivado pelo Presidente da Câmara Municipal, notadamente nos casos de participação em congressos, cursos de aperfeiçoamento e atualização, cuja duração seja superior a 05 (cinco) dias.

Joelz:





**Art. 6º** - O pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e transporte a palestrantes e outros colaboradores eventuais a serviço da Câmara Municipal poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter excepcional e justificadamente, presente o interesse público, este expressamente demonstrado pela autoridade solicitante ou diretamente interessada, e obedecida a razoabilidade do valor empenhado.

§ 1º - O pagamento a que se refere o caput deverá ser compatível com o valor usual em prática.

§ 2º - Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, o colaborador ou palestrante deve declarar que não recebeu pagamento a título de diárias, hospedagem, transporte ou alimentação no órgão de origem ou de terceiros, aplicando-se ao este o disposto no inciso III do Art. 1º.

**Art. 7º** - A solicitação de diária antecipada ou a solicitação de pagamento de diária vencida, será feita, exclusivamente, por meio de sistema próprio de requerimento de diárias, mediante o preenchimento dos campos apropriados da solicitação, cujo formulário deverá ser implementado em 30 (trinta) dias, em caso de inexistência ou adequado aos termos da presente Resolução.

**Parágrafo Único** – A solicitação de diária antecipada somente será apreciada se realizada com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis que antecedem o início do deslocamento.

**Art. 8º** - A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte antecipadas dependerá da prévia demonstração pelo servidor que a requerer, da necessidade do deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

**Art. 9º** - A autorização para o pagamento de diárias e indenizações de transporte vencidas dependerá da efetiva comprovação, pelo servidor que a requerer, de prévia autorização da chefia imediata para o deslocamento, comprovação do efetivo deslocamento e da correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

**Art. 10** – Em nenhuma hipótese, o valor mensal a ser pago a título de

Joelma

E. S. P.

the



diárias ou indenizações de transporte poderá exceder ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração ou subsídio bruto recebido pelo servidor ou agente político, exceto o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 5º, desta lei.

**Art. 11-** Os pagamentos de diárias e indenizações de transporte serão efetuados, exclusivamente, por depósito em conta na rede bancária, autorizada por ordem de pagamento bancária, registrada no sistema de administração financeira da Câmara Municipal, ou por meio de cheque nominal cruzado, sempre em nome do beneficiário e na conta e agência indicada.

**Parágrafo Único** – Sempre que possível, as diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente e em única parcela, podendo, excepcionalmente, serem pagas no decorrer do afastamento, caso o deslocamento tenha se dado em razão de urgência ou emergência, devidamente justificada, devendo o solicitante informar no Sistema de Diárias que se trata de viagem já iniciada.

**Art. 12 -** É vedado a antecipação de diária de viagem ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas antecipações de diárias em aberto.

**Art. 13 -** Os valores das diárias serão de: R\$ 350,00 (trezentos reais) Diária Integral e R\$ 200,00 (duzentos reais) Meia Diária.

**§ 1º -** Caso o deslocamento se dê para Brasília os valores das diárias serão de: R\$ 600,00 (seiscentos reais) Diária Integral e R\$ 300,00 (trezentos reais) Meia Diária.

**§ 2º -** As diárias serão corrigidas anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou pelo IGPM.

**Art. 14 -** O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias e indenização de transporte deverá ser comprovado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado do retorno do deslocamento e será feita mediante preenchimento do campo Prestação de Contas de Diárias de Viagem do Sistema de Diárias.

**Parágrafo Único -** Para a prestação de contas, o beneficiário da diária de viagem anexará os seguintes documentos:

**I -** relatório de viagem, acompanhado de declaração de que o

*Joelto:*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



beneficiário não tem residência no local de destino;

**II** - comprovantes originais de passagem e a entrega dos cartões de embarque, quando for o caso;

**III** - comprovante de efetiva participação no compromisso que justificou o interesse público no deslocamento.

**Art. 15** - Prescreve em 03 (três) meses a pretensão ao recebimento de diária e indenização decorrentes de despesas de deslocamento do parágrafo único do artigo 14, contado o prazo da data de retorno da viagem.

**Art. 16** - Será responsabilizado pelo pagamento incorreto ou irregular:

**I** - o beneficiário da diária que prestar informações inverídicas;

**II** - o servidor incumbido do seu preparo, em caso de ordem de pagamento sem os requisitos legais e de pagamento a pessoa sem direito ao recebimento ou sem aprovação da autoridade competente;

**III** - o Ordenador de Despesa, quando o pagamento da diária for manifestamente contrário a este compromisso de ajustamento de conduta.

**Parágrafo Único** - A concessão ou o recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada em procedimento administrativo, com a comunicação do fato ao Ministério Público.

**Art. 17** - A solicitação de antecipação de diária de viagem, o controle do efetivo deslocamento e do atendimento ao interesse público, assim como a respectiva prestação de contas são de responsabilidade do servidor público beneficiário e da Chefia imediata.

**Art. 18** - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas neste termo de compromisso de ajustamento de conduta, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida justificativa, mediante depósito na conta da Câmara Municipal, vedada a restituição em espécie.

**Parágrafo Único** - Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, no máximo, no mês subsequente ao estabelecido para prestação de contas.

Joelitz...




**Art. 19** - O Servidor Público e o Agente Político deverão registrar em documento próprio, relatório pormenorizado alusivo à prática das atividades a serviço da Câmara Municipal, bem como informações relativas ao exercício de outras atividades na localidade de destino, tudo isso anexado à prestação de contas.

**Art. 20** - Para o Servidor Público pertencente a outro órgão da Administração Pública e colocado eventualmente à disposição da Câmara Municipal, quando em viagem, serão observados os mesmos critérios, valores e procedimentos estabelecidos para os servidores da Casa Legislativa.

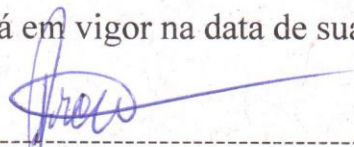
**Art. 21** - Ao beneficiário de diária não será concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens aéreas, devendo tais aquisições serem processadas por meio do regular procedimento licitatório.


**Art. 22** - Compete ao Setor de Contabilidade receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias e dos adiantamentos relacionados a cada viagem.


**Art. 23** - As situações excepcionais e as atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão, respectivamente, autorizadas ou resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

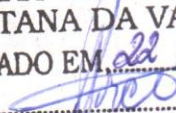
**Art. 24** - O beneficiário, em razão do recebimento indevido de diárias e indenizações por transporte, e por ato administrativo ou judicial da Presidência da Câmara, deverá ser compelido ao ressarcimento do valor indevidamente pago, no prazo máximo de 30 dias, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 25** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

  
-----  
Sebastião de Araújo (Presidente)

  
-----  
Joel Teodoro da Silva (Vice-Presidente)

  
-----  
Emerson Silva Araújo (Secretário)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DA VARGEM  
APROVADO EM 22/10/16  
  
-----  
PRESIDENTE